

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP  
AV. PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 -  
TELEFONE: (66) 30253800

Guardi  
PJe

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO SETOR 02

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) JOAO MANOEL PEREIRA GUERRA  
NÚMERO DO PROCESSO: 1002865-19.2021.8.11.0015

VALOR DA CAUSA: R\$ 28.791,59

ESPÉCIE: [Duplicata, Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, Multa de 10%, Valor da Execução / Cálculo / Atualização]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: TESTA TRANSPORTES E RECICLAGEM LTDA

Advogados do(a) EXEQUENTE: PRISCILA BUENO - MT23846-B, RINALDO FERREIRA DA SILVA - MT6813-O

PARTE DEVEDORA: Nome: IVANILDO R VIEIRA

Endereço: Rua Matrinchã, 65, Camping Club, SINOP - MT - CEP: 78551-202

Advogado do(a) EXECUTADO: PABLINE SOUZA SILVESTRE - MT25322-O

**FINALIDADE:** O presente mandado, extraído dos autos acima-identificado, tem por finalidades **1. PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo indicado(s)** para saldar o débito em execução, de tudo lavrando-se auto de penhora, termo de depósito e laudo de avaliação, bem como, averbando-o junto à matrícula do imóvel. **2. Efetuada a penhora, INTIMAR A PARTE EXECUTADA** e seu eventual cônjuge, este último apenas se a constrição recair sobre bem imóvel, para, em querendo, oferecer **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias.

"lote localizado no **LOTEAMENTO FECHADO CONDOMÍNIO CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZONIA**, de nº14709/14 sendo este vinculado ao lote 09, quadra 47, setor 03, medindo 482m2, lote este avaliado no valor de **R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)**."

**OBSERVAÇÃO 1-** O Senhor oficial de justiça depositará os bens nas mãos do **DEVEDOR** que cumprirá as obrigações de fiel depositário até decisão final (art. 161, parágrafo único, do CPC); 2)Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o seu cônjuge.

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.791,59**

**OBSERVAÇÕES:** a) a impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 475-L, do CPC; b) quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprirá-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; c) a impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; d) ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

SINOP, 6 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Gestor de Secretaria

10/05/2022  
164301